



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Aquisição de Estojo necessaire para serem utilizadas nas atividades desenvolvidas no mês de maio pelas famílias acompanhadas pelo PAIF e pelo SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando, que com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, passou a ser denominado Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuo - PAEFI e em 2011, foi incorporado a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como um serviço de caráter continuado, obrigatoriamente, ofertado em todos os Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Considerando que o trabalho social com famílias do PAIF e do PAEFI é materializado por meio de ações que convergem para atender determinado objetivo. As ações devem ser planejadas e avaliadas com a participação das famílias usuárias, das organizações e movimentos populares do território, visando o aperfeiçoamento do Serviço, a partir de sua melhor adequação às necessidades locais, bem como o fortalecimento do protagonismo destas famílias, dos espaços de participação democrática e de instâncias de controle social. São ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuo - PAEFI: Acolhida; Oficinas com Famílias; Ações Comunitárias; Ações Particularizadas; e Encaminhamentos.

Considerando sendo assim, justifica-se a aquisição dos produtos, para serem utilizados durante as reuniões, oficinas, palestras, rodas de conversas, entre outros, realizados pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistências Social, do CRAS, CREAS e Casa Lar.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação;

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos através de e-mails as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos do processo.

Em seguida, foi observado que a empresa **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA - EPP**, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para a contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA - EPP** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

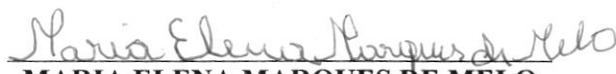
Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

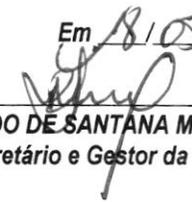
Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Secretário e Gestor da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 18 de Maio de 2022.


MARIA ELENA MARQUES DE MELO
Coordenadora do CRAS

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!

Em 18/05/2022.


RICARDO DE SANTANA MARQUES
Secretário e Gestor da SMAS